



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2923/2020

Data da disponibilização: Sexta-feira, 28 de Fevereiro de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 423/2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 3595/2020,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Diretor-Geral, servidor RICARDO LUCENA, das cidades de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 03 a 04/03/2020, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO/SEMINÁRIO - Assessorar este Desembargador Presidente em exposição acerca do desempenho da Justiça do Trabalho no Estado de Goiás à Bancada de Congressistas Goianos, bem como participar de audiência com a Secretaria-Geral do CSJT, ocasião em que tratará de assuntos de interesse deste Tribunal.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 425/2020

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2614/2020,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, em especial o da eficiência, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Determinar a extinção das seguintes funções comissionadas vinculadas à Secretaria de Auditoria Interna:

I – Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Seção de Auditoria de Obras;

II – Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Seção de Auditoria de Contratações;

III – Chefe de Setor, código TRT 18ª FC-3, do Setor de Auditoria Contábil.

Art. 2º Determinar a criação, mediante transformação sem aumento de despesas, das funções comissionadas abaixo relacionadas:

I – Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Seção de Auditoria de Obras e Contratações, vinculada à Secretaria de Auditoria Interna;

II - Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Seção de Auditoria Contábil, vinculada à Secretaria de Auditoria Interna;

III – Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, vinculada à Secretaria de Auditoria Interna.

Art. 3º Extinguir a Seção de Auditoria de Obras, a Seção de Auditoria de Contratações e o Setor de Auditoria Contábil, vinculados à Secretaria de Auditoria Interna.

Art 4º Criar a Seção de Auditoria de Obras e Contratações e a Seção de Auditoria Contábil, vinculados à Secretaria de Auditoria Interna.

Art. 5º A reorganização das funções comissionadas de que trata esta Portaria não gerará aumento de despesa, conforme demonstrativo abaixo, permanecendo o saldo residual total no valor de R\$ 272,53 (duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinquenta e três centavos).

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS							
EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
Funções/ Nível	Nº de Funções	Valor	Total	Funções/ Nível	Nº de Funções	Valor	Total
		(R\$)	(R\$)			(R\$)	(R\$)
FC-4	2	1.939,89	3.879,78	FC-4	2	1.939,89	3.879,78
FC-3	1	1.379,07	1.379,07	FC-3	1	1.379,07	1.379,07
Total	3	-	5.258,85	Total	3	-	5.258,85
Saldo residual constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 3018/2019			272,53				
Total			5.531,38				
Saldo residual				272,53			

Art. 6º Alterar o Anexo da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 3018, de 30 de setembro de 2019, que fixa os quadros de lotação, de funções comissionadas e de cargos em comissão das unidades do Tribunal, no tocante à Secretaria de Auditoria Interna, que passa a ser o constante do Anexo desta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

ANEXO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA	
Quantitativo	Cargos em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 - Chefe de Serviço
4	FC-4 – Chefe de Seção
1	FC-3 - Assistente Administrativo
Total: 7	
Lotação: 10	
Total de funções comissionadas: 6	
Total de cargos em comissão: 1	

Goiânia, 27 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Acórdão

Acórdão

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - PA 14610/2019 (MA 125/2019)

REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

INTERESSADOS : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E JUIZ JOHNNY GONÇALVES VIEIRA

ASSUNTO : AJUDA DE CUSTO

EMENTA

MUDANÇA DE LOCALIDADE. AJUDA DE CUSTO. PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo prescricional para requerimento de ajuda de custo, quando devida, em razão de mudança de residência, em decorrência de remoção ou transferência, é de 5 (cinco) anos.

Em observância ao disposto no artigo 142, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Corte, transcrevo a parte do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator não modificada na sessão de julgamento:

“RELATÓRIO

Trata-se de pretensão firmada pelo Excelentíssimo Juiz JOHNNY GONÇALVES VIEIRA de percepção de ajuda de custo em razão de remoção de ofício.

O Núcleo de Gestão de Magistrados emitiu parecer técnico, opinando pelo indeferimento do pedido, parecer acolhido por este Relator no exercício

da função de Vice-Presidente (fls. 37/38).

O interessado formulou pedido de reconsideração às fls. 43/50, pleiteando também o seu recebimento como recurso administrativo em caso de não reconsideração.

O pedido de reconsideração foi indeferido pela decisão de fl. 51, tendo sido remetidos os autos à Presidência para conversão do feito em matéria administrativa.

É o breve relato.

VOTO

AJUDA DE CUSTO

Trata-se de pretensão firmada pelo Excelentíssimo Juiz JOHNNY GONÇALVES VIEIRA de percepção de ajuda de custo em razão de remoção de ofício, nos seguintes termos:

"JOHNNY GONÇALVES VIEIRA, juiz do trabalho substituto, tendo em vista a sua designação para o auxílio fixo da Vara do Trabalho de Mineiros-GO a partir de 18/10/2018, vem respeitosamente requerer AJUDA DE CUSTO, com fundamento no art. 65, I da LOMAN, Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 263/2013 e Resolução n.º 112/2012 do CSJT.

Ressalte-se que a lotação desse magistrado naquela Vara do Trabalho se deu de ofício, ou seja, não houve requerimento de remoção para aquela localidade.

Nesse sentido, vale destacar o despacho proferido pelo Exmº Desembargador Paulo Pimenta no P.A n.º 17934/2018:

'O Juiz Johnny Gonçalves Vieira será lotado na Vara do Trabalho de Mineiros, na condição de auxiliar fixo, nos termos do art. 5º, §1º, da Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 31/2015.'

Assim, não incide a limitação temporal do art. 3º, § 1º da Resolução n.º 112/2012 do CSJT, pois destinada apenas a remoções a pedido: (...).

É essa, inclusive, a interpretação prevalecente no âmbito do Pleno desse Eg. TRT/18, conforme decidido no recurso em matéria administrativa no P.A n.º 18970/2014.

(...)

Por fim, destaque-se que o art. 9º I, "a" da Resolução CSJT n.º 112/2012 (cujo teor é repetido no art. 9º, I, Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 263/2013) não trata de prazo para requerimento da ajuda de custo, mas de prazo para o deslocamento para a nova localidade, o que foi cumprido pelo requerente" (fls. 26/27).

Com a inicial, foram juntados os seguintes documentos: Portaria de lotação do interessado na Vara do Trabalho de Mineiros e contrato de locação de apartamento em hotel.

O pedido foi indeferido em razão de sua intempestividade, uma vez que não foi observado o prazo de 30 dias previsto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 263/2013, em seu art. 6º, §§ 4º e 7º. Transcrevo a decisão:

"Trata-se de pleito formulado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Johnny Gonçalves Vieira, segundo o qual pleiteia ajuda de custo em face da sua designação, de ofício, para auxílio fixo na Vara do Trabalho de Mineiros - GO, com fundamento no art. 65, I da LOMAN, Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 263/2013 e Resolução n.º 112/2012 do CSJT.

No que pertine aos regramentos atinentes ao tema no âmbito da Administração Pública Federal, devem ser observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, artigo 65; a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 53 e o Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2000, bem como a Resolução nº 112/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou os procedimentos para a concessão de ajuda de custo a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

No âmbito deste Tribunal, encontra-se em vigor a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 263/2013, a qual estabelece que a ajuda de custo destina-se a compensar despesas com instalação de magistrados e servidores do Tribunal que, no interesse da Administração, passem a ter exercício em outra localidade, com mudança de domicílio em caráter permanente.

Em seu artigo 2º o normativo confere ao magistrado ou servidor o direito de receber ajuda de custo quando a mudança da sede ocorrer em virtude de remoção de ofício, in verbis:

Art. 1º A concessão de ajuda de custo a magistrados e servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A ajuda de custo destina-se a compensar despesas com instalação de magistrados e servidores do Tribunal que, no interesse da Administração, passem a ter exercício em outra localidade, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º Também serão objeto de indenização as despesas de transporte pessoal do magistrado ou servidor e de seus dependentes, além do transporte de mobiliário, bagagem e automóvel, na forma estabelecida nesta Portaria.

§ 2º O servidor fará jus à ajuda de custo, quando a mudança da sede ocorrer em virtude de: I – remoção de ofício; II – redistribuição; III – nomeação para cargo em comissão; e IV – designação para o exercício de função comissionada. (...) (grifei)

No caso em análise, o magistrado foi lotado de ofício como auxiliar fixo na Vara do Trabalho de Mineiros, a partir de 18 de outubro de 2018, com concessão de 10 (dez) dias de trânsito, a partir de 07 de janeiro de 2019, nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/GM Nº 3260/2018, fazendo jus, em tese, ao referido benefício.

Entretanto, nos termos do artigo 6º do mesmo normativo legal, o pedido de concessão de ajuda de custo deverá ocorrer mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado da documentação prevista no parágrafo quarto, ou seja, comprovação da fixação de residência em caráter definitivo na nova localidade e de residência na localidade imediatamente anterior, observada a compatibilidade e/ou contemporaneidade da respectiva remuneração com o fato gerador.

A apresentação da referida documentação deve ser feita no prazo de trinta dias, contados da data da sua remoção, prevista no ato que a determinou.

Vejamos a transcrição do normativo em referência:

(...)

Art. 6º Para os fins desta Portaria entende-se como dependente do magistrado ou servidor:

I - o cônjuge ou o companheiro, desde que comprovada união estável como entidade familiar;

II - os filhos e os enteados, bem assim o menor de vinte e um anos que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento; e

III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

§ 1º Os dependentes relacionados no inciso II perderão essa condição quando atingirem vinte e um anos, exceto nos casos de:

I - invalidez comprovada por junta médica oficial; ou

II - estudante de nível superior menor de vinte e quatro anos que não exerça atividade remunerada.

§ 2º Os dependentes de que trata este artigo deverão estar registrados nos assentamentos funcionais do magistrado ou servidor.

§ 3º Para o recebimento das indenizações previstas nesta Portaria, o magistrado ou servidor deverá apresentar declaração onde conste o nome dos dependentes que o acompanharão no deslocamento para a nova unidade.

§ 4º O magistrado ou servidor deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua remoção, prevista no ato que a determinou, comprovação da fixação de residência em caráter definitivo na nova localidade e de residência na localidade imediatamente anterior, observada a compatibilidade e/ou contemporaneidade da respectiva remuneração com o fato gerador.

§ 5º Se caracterizado o deslocamento na segunda situação constante da alínea "a" do inciso I do art. 9º desta Portaria, a apresentação da comprovação indicada no § 4º deste artigo deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da data de remoção do magistrado ou servidor,

prevista no ato que a determinou.”

(§ § 4º e 5º alterados pela Portaria GP/SGPe nº 09/2018)

§ 6º O pedido de concessão de ajuda de custo dos servidores deverá ocorrer mediante preenchimento de formulário próprio, bem como ser acompanhado da documentação indicada no § 4º deste artigo, inclusive em relação aos respectivos dependentes.

(§ 6º acrescido pela Portaria GP/DG/SGPe nº 403/2016 - DEJT 17/10/2016)

§ 7º A não observância de qualquer das disposições contidas nos § 4º, § 5º ou 6º deste artigo acarretará a perda do direito à correspondente indenização de que cuida esta Portaria. (§ 7º acrescido pela Portaria GP/DG/SGPe nº 403/2016 - DEJT 17/10/2016) (...) (grifei)

Considerando que foi concedido dez dias de trânsito ao magistrado, a partir de 07 de janeiro de 2019, o prazo para o requerimento em tela findou-se no dia 06 de fevereiro de 2019. Assim, tendo em vista a inobservância das disposições contidas no artigo 6º da Portaria TRT 18ª SCR/GM nº 3260/2018, nos termos do parágrafo sétimo, houve a perda do direito à correspondente indenização.

Isto posto, como causa de decidir, acolho o parecer do Núcleo de Gestão de Magistrados e considero o pleito do magistrado intempestivo, vez que não atende os requisitos estatuídos na legislação norteadora do tema, razão pela qual INDEFIRO o pedido de ajuda de custo ora formulado” (fls. 37/38).

O interessado recorre às fls. 43/50, afirmando que a obrigação de utilização de formulário próprio para o requerimento, previsto no §6º, do art. 6º, da Portaria TRT 18ª SCR/GM n.º 3260/2018, se aplica apenas a servidores e não a Magistrados; e que “tem sido comum a concessão de prazo para que os colegas apresentem a documentação comprobatória até mesmo após o pagamento da ajuda de custo” (fl. 45), conforme se infere dos PA’s n.º 7262/2019 e 4573/2019.

Prossegue, asseverando que “a instituição de prazo decadencial para o requerimento de ajuda de custo não tem amparo legal, sendo que a própria jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a administração, ao regulamentar direitos, não pode criar restrições não previstas em lei” (fl. 45).

Nesse contexto, sustenta que “o art. 65, I da L.C n.º 35/1979 preceitua tão somente que poderá ser outorgada aos magistrados, nos termos da lei, a ajuda de custo. Essa lei ainda não existe, sendo cabível a aplicação analógica da Lei n.º 8.112/90” (fl. 47), sendo que “tampouco os arts. 53/56 da Lei n.º 8.112/90, que regulam o tema, tratam de prazo para apresentação do requerimento” (fl. 47), mas apenas “a devolução do valor da ajuda de custo caso o deslocamento não ocorra dentro de trinta dias” (fl. 48 - destaque original).

Conclui que nem “mesmo a Resolução n.º 112/2012 do CSJT fixa prazo decadencial para o requerimento de ajuda de custo. Pelo contrário, de forma parecida aos normativos suprarreferidos, ela apenas regula hipóteses de devolução dos valores” (fl. 48).

Afirma que “o documento de fls. 29/30 comprova que o requerente se deslocou para a nova sede já em novembro de 2018, antes mesmo do início do prazo de dez dias concedido pela administração (7/1/2019 - fl. 2)” (fl. 49) e que “o art. 12 da Resolução n.º 112/2012 do CSJT estabelece que a renúncia à ajuda de custo há de ser expressa. Logo, não pode o requerente ‘perder o direito’ à indenização em questão por não ter observado um prazo que, repita-se, não encontra amparo legal” (fl. 49 - destaque original).

Com o recurso vieram os seguintes documentos: certidão de casamento e comprovante de residência (fls. 41/42).

Análise.

Conforme salientado no parecer do Núcleo de Gestão de Magistrados de fls. 35/37, este Eg. Regional editou a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 263/2013, disciplinando o pagamento da ajuda de custo devida aos magistrados, nos seguintes termos:

“Art. 6º Para os fins desta Portaria entende-se como dependente do magistrado ou servidor:

I - o cônjuge ou o companheiro, desde que comprovada união estável como entidade familiar;

II - os filhos e os enteados, bem assim o menor de vinte e um anos que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento; e

III - os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

§ 1º Os dependentes relacionados no inciso II perderão essa condição quando atingirem vinte e um anos, exceto nos casos de:

I - invalidez comprovada por junta médica oficial; ou

II - estudante de nível superior menor de vinte e quatro anos que não exerça atividade remunerada.

§ 2º Os dependentes de que trata este artigo deverão estar registrados nos assentamentos funcionais do magistrado ou servidor.

§ 3º Para o recebimento das indenizações previstas nesta Portaria, o magistrado ou servidor deverá apresentar declaração onde conste o nome dos dependentes que o acompanharão no deslocamento para a nova unidade.

§ 4º O magistrado ou servidor deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua remoção, prevista no ato que a determinou, comprovação da fixação de residência em caráter definitivo na nova localidade e de residência na localidade imediatamente anterior, observada a compatibilidade e/ou contemporaneidade da respectiva remuneração com o fato gerador.

§ 5º Se caracterizado o deslocamento na segunda situação constante da alínea “a” do inciso I do art. 9º desta Portaria, a apresentação da comprovação indicada no § 4º deste artigo deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados da data de remoção do magistrado ou servidor, prevista no ato que a determinou.”

(§ § 4º e 5º alterados pela Portaria GP/SGPe nº 09/2018)

§ 6º O pedido de concessão de ajuda de custo dos servidores deverá ocorrer mediante preenchimento de formulário próprio, bem como ser acompanhado da documentação indicada no § 4º deste artigo, inclusive em relação aos respectivos dependentes.

(§ 6º acrescido pela Portaria GP/DG/SGPe nº 403/2016 - DEJT 17/10/2016)

§ 7º A não observância de qualquer das disposições contidas nos § 4º, § 5º ou 6º deste artigo acarretará a perda do direito à correspondente indenização de que cuida esta Portaria.

(§ 7º acrescido pela Portaria GP/DG/SGPe nº 403/2016 - DEJT 17/10/2016)”

No caso concreto, o MM. Juiz interessado foi lotado de ofício como auxiliar fixo na Vara do Trabalho de Mineiros a partir de 18-10-2018, com concessão de 10 (dez) dias de trânsito, a partir de 7-1-19, nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/GM Nº 3260/2018, de modo que constato que o requerimento firmado em 16-9-2019 ocorreu 7 (sete) meses após o prazo previsto no § 4º do art. 6º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 263/2013.

Pois bem.

A interpretação que vem sendo dada pela Administração deste Eg. Regional ao disposto nos §§ 4º e 7º do art. 6º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 263/2013, é no sentido de que o magistrado tem 30 dias de prazo, a partir da data da remoção, para formular o pedido de ajuda de custo, bem como comprovar os demais requisitos, sob pena de perda do direito.

E é este o motivo pelo qual que este Relator entendia, inicialmente, que o pedido de ajuda de custo formulado pelo interessado era intempestivo, não restando outra solução senão observar a norma interna deste Eg. Regional como limite legal de atuação, indeferindo o pedido de ajuda de custo formulado intempestivamente.

Ocorre que, por ocasião da sessão administrativa realizada em 17-12-2019, após manifestação oral do DD Presidente da Amatra XVII, em favor do interessado, e intensos debates orais pelos eminentes membros presentes deste Colegiado, este Relator pediu suspensão do julgamento para analisar a alegação de ilegalidade da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 263/2013, por restringir direitos quando a própria lei não o faz.

É o que passo a tratar, portanto.

Em análise percuciente da matéria, verifico que não se encontra na legislação vigente norma que fixe outro prazo para que o magistrado formule o pedido de ajuda de custo à Administração que não seja o prescricional.

De fato, nem a LOMAN, nem a Lei 8.112/90, nem o Decreto 4.004/2001, nem a Resolução 112 do CSJT contêm qualquer dispositivo que

reproduza o prazo estipulado no §4º, do art. 6º, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 263/2013, nos termos em que vem sendo interpretado.

Trago à baila o que o Decreto 4.004/2001 e a Resolução 112 do CSJT prescrevem sobre a matéria:

“Art. 7º Será restituída a ajuda de custo:

I - considerando-se, individualmente, o servidor e cada dependente quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de trinta dias, contados da concessão, observado o disposto no art. 46 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; (...)” (Decreto 4.004/2001).

“Art. 9º A ajuda de custo será restituída e as despesas realizadas com transporte, inclusive de mobiliário, bagagem e automóvel, deverão ser ressarcidas à Administração:

I – integralmente:

a) quando, injustificadamente, não ocorrer o deslocamento do titular do direito para a nova localidade no prazo de 30 (trinta) dias e, em qualquer hipótese, for ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que determinar o deslocamento” (Resolução 112 do CSJT).

Como se vê, a única hipótese legal de perda do direito à ajuda de custo (consequência repetida no art. 6º, § 7º, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 263/2013) refere-se à não efetivação do deslocamento, pelo magistrado, no prazo de 30 dias, e não à formulação do pedido à Administração.

E penso ser este o motivo pelo qual foi previsto no § 4º do art. 6º da citada Portaria que o “magistrado ou servidor deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua remoção, prevista no ato que a determinou, comprovação da fixação de residência em caráter definitivo na nova localidade (...)”.

Quero dizer, a melhor interpretação do art. 6º, § 4º, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 263/2013 - e aquela que, a meu ver, é conforme a lei - é no sentido de que o magistrado deixa de ter direito à ajuda de custo caso não se efetive o deslocamento em 30 dias a contar da remoção, e não se não deduzir o pedido administrativamente em 30 dias.

Inferese-se, portanto, das premissas supra estabelecidas, que a Administração deste Eg. Regional, no caso específico, a Corregedoria, vem interpretando incorretamente o disposto nos §§ 4º e 7º do art. 6º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 263/2013, uma vez que não se coaduna com o disposto no Decreto 4.004/2001 e na Resolução 112 do CSJT.

Evidentemente, caso o magistrado não comprovar que efetivou sua remoção no prazo de 30 dias a partir do ato de nomeação, não fará jus a ajuda de custo ou deverá devolvê-la, se já a tiver recebido. Mas não há a obrigação de que o pedido de pagamento de ajuda de custo à Administração seja formulado no prazo de 30 dias.

Enfim, entendo que deve ser dada nova interpretação ao disposto nos §§ 4º e 7º do art. 6º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 263/2013 no sentido de que é a efetiva remoção do magistrado que deve ocorrer no prazo de 30 dias do ato de nomeação e não a formulação do pedido de ajuda de custo pelo interessado à Administração.

Uma vez definida a nova interpretação a ser dada à Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 263/2013, prossigo para estabelecer os efeitos que dela se operam.”

Nesse ponto tem início a minha divergência, que prevaleceu por ocasião da sessão de julgamento.

Com efeito, entendo que não se trata de nova interpretação do dispositivo questionado, mas do reconhecimento de que ele não tem respaldo legal. Destoa da lei. Sendo, portanto, inválido, nulo. Logo, não pode gerar direitos e nem obrigações, pois sem nenhum efeito jurídico, desde o nascedouro. Consequentemente, não pode ser aplicado agora, como não poderia antes. A norma interna não pode restringir o que a lei não restringe.

Ademais, constata-se no artigo 6º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 263/2013, no qual se baseou o voto do Relator, que o parágrafo 4º, ao prever o prazo de 30 dias para a comprovação de efetiva mudança para a nova localidade, refere-se expressamente a magistrado ou servidor, o que pode decorrer da previsão contida no artigo 57 da Lei 8.112/1990, que determina a restituição do valor da ajuda de custo, obviamente se já recebida, quando o servidor “injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias”, hipótese também aplicável ao magistrado, nos termos da Resolução nº 112/2012 do CSJT, que se refere ao “deslocamento do titular do direito para a nova localidade” requisito que, neste caso, foi cumprido e comprovado pelo recorrente.

Ressalto, entretanto, que mesmo nesse tópico, as normas legais federais citadas, determinam o prazo para a mudança, afigurando-se também razoável o entendimento de que a comprovação possa ser feita posteriormente, por ocasião do requerimento, matéria não discutida neste feito, pois atendida.

Já o parágrafo 6º quando estipula prazo para “pedido de concessão” da ajuda de custo, só se reporta a servidor, nada expressando quanto a magistrado.

Mas o cerne da discussão está no parágrafo 7º:

“§ 7º A não observância de qualquer das disposições contidas nos § 4º, § 5º ou 6º deste artigo acarretará a perda do direito à correspondente indenização de que cuida esta Portaria.”

E o único momento em que a Portaria estipula prazo para requerimento desse benefício é no parágrafo 4º, que não se refere a magistrado, numa omissão que pode ser interpretada como tendo a finalidade de diferenciar as situações ou, como erro material.

Faço esse registro apenas a título argumentativo da falta de amparo, até na literalidade da Portaria para a imposição de tal exigência ao magistrado, pois a ilicitude desse prazo decadencial não é restrito à magistratura.

A propósito, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo (24ª Edição, 2011, pág. 65):

“(…) a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei.”

Assim, a regra prevista no parágrafo 7º, do artigo 6ª, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 263/2013, acrescido pela Portaria GP/DG/SGPe nº 403/2016, ao prever a perda do direito caso não observado o prazo de 30 dias fixado no parágrafo 4º do mesmo dispositivo, extrapolou os limites legais, pois criou prazo decadencial não previsto em lei.

O único prazo a ser observado para requerimento de ajuda de custo, em caso de mudança de localidade de trabalho, quando devida, é o prescricional, de 5 anos, como também reconhecido no voto do Relator e, ao respeitá-lo, não há que se falar em retroatividade, mas de aplicação da lei, que não estava sendo atendida, inexistindo ofensa à parte final inciso VIII, do parágrafo único, do artigo 2º da Lei 9.784/1999, considerando que não se trata de alteração na forma de interpretação de norma.

Por todo o exposto, dou provimento ao recurso administrativo interposto, deferindo o pleito do recorrente de recebimento da ajuda de custo, conforme requerido.

CONCLUSÃO

Em consonância com os fundamentos, admito a matéria administrativa e voto pela concessão de ajuda de custo ao Juiz Johnny Gonçalves Vieira.

Oficie-se à Presidência e à Corregedoria deste Eg. Regional, com cópia deste acórdão.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Redator Designado

Goiânia, 21 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

DES. FEDERAL DO TRABALHO

Portaria
Portaria SCR/NGMAG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 431/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 3179/2020,

RESOLVE:

SUSPENDER nos dias 6 e 13 de março de 2020 as férias deferidas pela Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 4102/2019 ao Exmo. Juiz do Trabalho Substituto RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS, Auxiliar Fixo da 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara, em virtude de sua participação nos cursos "Desafios Relevantes para o Direito do Trabalho e a Atuação Jurisdicional do Magistado" e "Lei de Abuso de Autoridade", promovidos pela Escola Judicial deste Regional, com fruição dos dias residuais no período de 22 a 23 de abril de 2020.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 28 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 432/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes nos Processos Administrativos nº 3349/2020,

RESOLVE:

SUSPENDER no período de 2 a 5 de março de 2020 as férias deferidas pela Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 3973/2019 ao Exmo. Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, em virtude de sua participação na Cerimônia de Posse da Direção e Conselho Consultivo da ENAMAT, em Brasília/DF, e no Seminário de Pagamentos de Precatórios e Demais Requisições e a Nova Resolução do Conselho Nacional de Justiça, promovido pelo TRT 7ª Região, com fruição dos dias residuais no período de 16 a 19 de março de 2020.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 28 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 429/2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 3625/2020,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 03/03/2020 a 04/03/2020, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO/SEMINÁRIO - Assessorar o Exmº Desembargador Presidente durante a exposição aos Congressistas da Bancada de Goiás sobre o desempenho da Justiça do Trabalho, em reunião a ser realizada no dia 3 de março de 2020, às 18h, na sala da Liderança do Governos na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 430/2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo

em vista o que consta na PCD 3630/2020,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora FABÍOLA MENDES VILLELA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 03/03/2020 a 04/03/2020, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Realizar cobertura jornalística da exposição do Exmº Desembargador Presidente aos Congressistas da Bancada de Goiás sobre o desempenho da Justiça do Trabalho, em reunião a ser realizada no dia 3 de março de 2020, às 18h, na sala da Liderança do Governo na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 436/2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 3448/2020,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO de Goiânia-GO a Mineiros-GO, no período de 02 a 06/03/2020, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir servidores que efetuarão instalação de equipamentos, incluindo da Mídia Indoor, entrega de monitores, inventário de equipamentos de TI, resolução de chamados e outras atividades de responsabilidade da Divisão de Informática nas localidades de Rio Verde, Jataí, Mineiros e Palmeiras, conforme P. A. 2108/2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 433/2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 3698/2020,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora MARINA JUNQUEIRA CANÇADO de Goiânia-GO a Anápolis-GO, no dia 16/03/2020, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Realização de diligência da Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual ao Foro de Anápolis, consoante decidido em ata de reunião da referida comissão, no dia 20/01/2020, conforme P. A. nº 7534/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 434/2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 3699/2020,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor JOELSON DA CONCEIÇÃO LISBÔA de Goiânia-GO a Anápolis-GO, no dia 16/03/2020, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Realização de diligência da Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual ao Foro de Anápolis, consoante decidido em ata de reunião da referida comissão, no dia 20/01/2020, conforme P. A. nº 7534/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 435/2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 3372/2020,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,
RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensada a servidora MORGANA GOMES CHAVES SOARES, código s011268, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Calculista, código TRT18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, a partir de 7 de janeiro de 2020.

Art. 2º Considerar designado o servidor LEANDRO FERNANDES ROSA, código s163929, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, removido para esta Corte, para exercer a função comissionada de Calculista, código TRT18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, anteriormente ocupada pela servidora MORGANA GOMES CHAVES SOARES, código s011268, a partir de 7 de janeiro de 2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 28 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 426/2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 3229/2020, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensada a servidora ADRIANE SIQUEIRA INÁCIO, código s202984, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Calculista, código TRT18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, a partir de 7 de janeiro de 2020.

Art. 2º Considerar designada a servidora CRISTINA CAMELO LEÃO, código s101437, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Calculista, código TRT18ª FC-4, da Secretaria de Cálculos Judiciais, anteriormente ocupada pela servidora ADRIANE SIQUEIRA INÁCIO, código s202984, a partir de 7 de janeiro de 2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 28 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

Portaria SGJ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGJ/CPCONC Nº 427/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO TRT 18ª SGJ/CPCONC Nº 001/2020

O JUIZ COORDENADOR DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CEJUSC JT GOIÂNIA, EDUARDO TADEU THON, no uso das atribuições legais e nos termos do Regulamento do Conselho Deliberativo do CEJUSC JT Goiânia, editado pela Portaria TRT 18ª SGJ/CPCONC Nº 2853/2019;

I – Faz saber que, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no grupo do aplicativo WhatsApp disponibilizado aos Juízes participantes do CEJUSC JT Goiânia (Cejus - Juízes), estarão abertas as inscrições para eleição dos Juízes suplentes de Juiz Titular e de juiz substituto ao Conselho Deliberativo Cejus JT Goiânia, para mandato com vigência até 4 de dezembro de 2021, podendo concorrer qualquer magistrado, titular ou auxiliar, dentre aqueles vinculados a unidades judiciais participantes do CEJUSC JT GOIÂNIA;

II – Os magistrados interessados deverão formular suas inscrições mediante o Sisdoc com requerimento dirigido ao Juiz Coordenador do Conselho Deliberativo do CEJUSC JT GOIÂNIA, mediante solicitação aberta nos autos do Processo Administrativo N.º 25.631/2017;

III – O processo eleitoral será regido pelas regras fixadas no Regulamento Geral do Conselho Deliberativo do CEJUSC e os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão analisados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo do CEJUSC;

IV – Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

EDUARDO TADEU THON

Juiz Coordenador do Conselho

Deliberativo do CEJUSC JT-Goiânia

Goiânia, 28 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

EDUARDO TADEU THON

JUIZ SUBSTITUTO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Despacho****Despacho SGPE**

Processo Administrativo Nº: 2663/2020
Interessada: VANJA MARISA MARIA ALVES DE FIGUEIREDO
Assunto: abono de permanência
Decisão: deferido.

Processo Administrativo Nº: 2672/2020
Interessada: NALCISA DE ALMEIDA BRITO
Assunto: abono de permanência
Decisão: deferido.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 3629/2020 – SISDOC
Interessado(a): PHERILENE FELISBINO DUARTE
Assunto: Interrupção de férias
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 3323/2020 – SISDOC
Interessado(a): RICARDO DE PAIVA MOURA
Assunto: Interrupção de férias
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 3343/2020 – SISDOC
Interessado(a): MELQUIOR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Assunto: Interrupção de férias
Decisão: Deferimento

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria****PORTARIA SGP/SGJ**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 424/2020

Designa magistrados e servidores para atuarem no Plantão Judiciário do 1º e 2º Grau de Jurisdição no período de 2 a 9 de março de 2020.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, combinado com os termos das Resoluções nºs. 25/2006, 39/2007, 59/2009 do CSJT e 71/2009 do CNJ;

CONSIDERANDO os termos das Portarias TRT 18ª GP/SGJ nºs 3102/2017 e 613/2108, referendadas pela Resolução Administrativa nº 22, de 27 de março de 2018, Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 2007/2018 e TRT 18ª GP/SGJ Nº 3163/2018, que regulamentam o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos nºs 19.607/2017 e 13.667/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa e o servidor Wedson Wagner Rodrigues Leite, para atuarem no plantão judiciário no 2º grau de jurisdição, no período de 2 a 9 de março de 2020, no telefone (62) 99908-8668.

Art. 2º Designar a Excelentíssima Juíza Titular da 11ª Vara do Trabalho, Narayana Teixeira Hannas, e o servidor Fausto Gomes da Rocha, para atuarem no plantão judiciário do 1º grau de jurisdição, respondendo por todas as Varas do Trabalho da 18ª Região, no período de 2 a 9 de março de 2020, nos telefones (62) 3222-5100/99929-3661.

Parágrafo único. A oficiala de justiça Priscila Cassimiro Santiago atuará no plantão do 1º e 2º grau de jurisdição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 27 de fevereiro de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**Aviso/Comunicado****Aviso/Comun/SLC****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

Registro de preços para eventual aquisição de Portas Giratórias Detectoras de Metais, conforme especificações do edital.

Data da Sessão: 13/03/2020, às 09:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5244

Bruno Daher de Miranda

Pregoeiro

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/DG/SGPE	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2
Acórdão	2
Acórdão	2
Portaria	6
Portaria SCR/NGMAG	6
DIRETORIA GERAL	6
Portaria	6
Portaria DG	6
Portaria DG/SGPE	7
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	8
Portaria	8
Portaria SGJ	8
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	9
Despacho	9
Despacho SGPE	9
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	9
Portaria	9
PORTARIA SGP/SGJ	9
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
Aviso/Comunicado	10
Aviso/Comun/SLC	10